



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

PROJETO DE RESOLUÇÃO ALTERAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES –
(MG).
Dezembro/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

Projeto de Resolução N° 07/2015

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores de Guanhães e dá outras providências

A Câmara Municipal de Dores de Guanhães aprova e promulga a seguinte Resolução.

DA CÂMARA MUNICIPAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- A Câmara Municipal de Dores de Guanhães é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

§ 1º- A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo, competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 2º- A função Legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competências do município, através de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, Resoluções e decretos legislativos.

§ 3º- A função de fiscalização e controle é de caráter político –administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura, Vereadores e órgãos da administração indireta, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara Municipal, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesses públicos ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º- A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação do seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º A – A função de controle externo da Câmara Municipal implica na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político administrativa, com a tomada de medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

§ 5º B – A função julgadora é exercida através da apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

§ 6º- A Câmara exercerá as suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 7º- Na constituição das comissões assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos que participam da respectiva Câmara.

§ 8º - Não será autorizada a publicação de procedimentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurado crimes contra honra ou contiverem inicialmente à prática de crime de qualquer natureza.

§ 9º- A mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informações sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite ou sobre fatos sujeitos à fiscalização respectiva Câmara de Vereadores.

§ 10º - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, proferidas no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 2º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, em número e duração de mandato que a Lei determina.

Art. 3º - A Câmara Municipal terá sua Sede na Travessa Bias Fortes, 75 – Centro – Dolores de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, onde devem ocorrer as suas reuniões plenárias.

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua Sede, a não ser que haja deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no prédio próprio, pode o Presidente em exercício transferir, provisoriamente, para outro local a Sede.

§ 3º - Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara reunir-se, temporariamente, em outro local, no território do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

§ 4º - No recinto de reuniões plenárias não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propagando político-partidária, ideológica, ou de promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I

DA ABERTURA DA REUNIÃO

Art. 4º - No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos vereadores, a Câmara reunir-se-á independentemente de convocação, no dia primeiro de janeiro, do ano subsequente às eleições, para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, o Vereador mais votado ou então o Vereador de maior número de Legislaturas.

§ 2º - Aberta a reunião, o Presidente designará Comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no Plenário, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

§ 3º - Verificado a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará dois ou mais vereadores para funcionarem como Secretários, até a posse da mesa.

Seção I

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 5º - O Vereador mais votado, a convite do Presidente, prestará de pé, no que acompanhado pelos demais Vereadores o seguinte compromisso: "prometo cumprir a constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal observar as Leis e desempenhar o mandato que foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Dores de Guanhaes e bem Estar de seu Povo".

§ 1º - Em seguida será feita por um dos Secretários a chamada dos Vereadores e a cada um ao ser proferido o seu nome, de pé responderá: "Assim o prometo".



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

§ 2º - O compromisso não poderá apresentar, no ato de posse, declaração oral ou escrita nem ser prestado por procurador.

§ 3º - Após compromisso, que se completa mediante a aposição de assinatura no livro de posse, o Presidente declarará empossado os Vereadores, proferindo em voz alta: "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".

§ 4º - O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por dois outros e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara.

Art. 6º - Salvo motivo de força maior ou de enfermidade devidamente comprovada, a posse deverá ocorrer no prazo de trinta dias, contado:

I – da reunião de instalação da Legislatura

II – da diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura;

III – da ocorrência do fato que a enseja, por convocação do Presidente da Câmara.

§ 1º - O prazo estabelecido no artigo poderá ser prorrogado por igual período do requerimento do interessado.

§ 2º - Não se investirá no mandato de Vereador quem deixa de prestar o compromisso regimental.

§ 3º - Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma Legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o vereador ao assumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

§ 4º - A recusa do Vereador eleito em tomar posse importa renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado neste artigo, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 7º - Ao Presidente compete conhecer da renúncia e convocar o Suplente.

Seção II

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 8º - Dando prosseguimento aos trabalhos, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de que trata o art. 13 da Lei Orgânica, após o que o Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

observado o disposto nos § 2º e § 3º do art. 4º, deste Regimento, os declarará empossados, lavrando-se termo em livro próprio.

Parágrafo Único – Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto no artigo 58 da Lei Orgânica.

Título II

Capítulo I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9º - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por escrutínio nominal e aberto, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidade:

I – chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara:

II – cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo:

III – comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos cargos da mesa:

IV – proclamação, pelo Presidente, e posse dos eleitos.

V – a eleição da Mesa da Câmara será comunicada às altas autoridades estaduais e municipais.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 10 – A mesa da Câmara é eleita para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo Único – A eleição realiza-se no início da Sessão Legislativa.

Art. 11 – O mandato da mesa dura até constituir-se a nova e cuja eleição, correrá até o início da sessão legislativa subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

Art. 12 – A mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente de 1º e 2º secretários: estes porém, têm assento na mesa, quando substitui o primeiro secretário na forma desse regimento.

Art. 13 – No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato desde que ocorrida dentro de 270 (duzentos e setenta) dias, após a sua constituição, preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste regimento.

Parágrafo Único – Se a vaga se verificar após decorridos 270 (duzentos e setenta) dias, a substituição se processará na forma estabelecida no Art. 8º § único deste regimento.

Art. 14 – No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias imediatos.

Art. 15 – Os membros da Mesa, em exercício, poderão fazer parte das comissões permanentes.

Art. 16 – Além das atribuições consignadas neste regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecendo o princípio da paridade:

II – propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços:

III – tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV – propor alterações no Regimento Interno da Câmara;

V – encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal competente ou órgão estadual incumbido de tal fim;

VI – orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu regimento.

Art. 17 – As Resoluções da Câmara Municipal e as Proposições de Lei são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e são afixadas em mural, no lugar de costume.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 18 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ele se enuncia coletivamente.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

I – representar a Câmara em Juízo ou fora dele e perante as autoridades constituídas.

II – dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do Período Legislativo seguinte e dar-lhe posse:

III – promulgar as Resoluções da Câmara:

IV – promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal:

V – promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas, e que tenham sido confirmadas pela Câmara:

VI – encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações:

VII – assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara:

VIII – apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;

IX – prestar contas, anualmente, de sua administração;

X – superintender os serviços da Secretária da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;

XI – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XII – designar a Ordem do Dia das reuniões e retirar matéria da pauta, mediante despacho, para cumprir, correção de erros ou omissão;

XIII – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, à Lei orgânica e ao regimento, ressalvado ao autor o recurso ao plenário;

XIV – decidir as questões de ordem;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

XV – Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja suplente e faltarem 15 (quinze) meses ou menos para o término do mandato:

XVI – propor ao plenário a indicação de vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural:

XVII – promover a publicação e divulgação de matéria de interesse da Câmara:

XVIII – requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara:

XIX – nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara na forma da lei, ouvida a Mesa;

XX – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar quando necessário, tudo para a preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

XX A – substituir o Chefe do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

XX B – prestar informações em mandado de segurança contra ato próprio, da Mesa Diretora ou do Plenário;

XX C – autorizar o credenciamento de agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XX D – determinar, quando exigível, licitação para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal;

XXI – O Presidente da Câmara poderá manifestar seu voto nos em todas as votações, e obrigatoriamente vota nos seguintes casos:

I – na eleição e destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

III- quando seu voto for decisivo em quórum de maioria absoluta;

IV – no caso de empate em qualquer votação no Plenário;

§ Único – o Presidente da Câmara Municipal fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21 – Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º - A substituição a que se refere este artigo se dá igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha a duração superior a dez dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente:

I – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções, os decretos legislativos, sempre que o Presidente da Câmara Municipal, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO

Art. 22 – São atribuições do Secretário, além de outras:

I – verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, no caso previsto neste Regimento:

II – proceder a leitura da Ata e expediente;

III – assinar, depois do Presidente, as proposições, as resoluções e as Atas da Câmara, determinando a Publicação do resumo das últimas, na imprensa local ou afixando-as em lugar de costume, sob pena de responsabilidade:

IV – superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente:

V – redigir e transcrever as Atas das sessões secretas:

VI – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das comissões, para o fim de serem apresentadas, quando necessário:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

VII – abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII – abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

IX – registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

X – manter à disposição do Plenário os textos legislativos de consulta mais frequente, devidamente atualizados;

XI – substituir o Vice-Presidente da Câmara Municipal por motivo de faltas, ausências, impedimentos, licenças ou vacância.

CAPÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS

E RESOLUÇÕES

Art. 23 – As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo máximo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo plenário.

Art. 24 – Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de Leis e Resoluções, remetendo ao Prefeito para os fins indicados no Art. 25 deste Regimento, a respectiva cópia autografada pela Mesa.

Art. 25 – As Leis e Resoluções serão aprovadas e publicadas em edital, no lugar de costume, e distribuída aos Vereadores, em cópias digitadas ou digitalizadas ao fim de cada sessão Legislativa, com as datas de sanção ou promulgação.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA INTERNA

Art. 26 – O policiamento da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção qualquer autoridade.

Art. 27 – Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde o silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à subvertência do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 28 – É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal de qualquer Cidadão, inclusive Vereadores, exceção apenas às autoridades no exercício da função.

§ 1º - Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição do artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – As Comissões são Órgãos Técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 30 – As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanente, as que substituem através da Legislatura.

II – Temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, sendo atingido o fim para qual foram criadas.

Art. 31 – A eleição da Comissão Permanente será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito em caso de empate, o mais votado para Vereador.

Parágrafo Único – Haverá tantos Suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

Art. 32 – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 33 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

Art. 34 – Os membros efetivos e Suplentes das Comissões temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancadas, tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos.

Art. 35 – As Comissões da Câmara permanentes ou temporárias, tem três membros salvo a de Representação, que se constitui com qualquer número.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 36 – Durante a sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões permanentes:

I – De Legislação, Justiça e Redação;

II – De Finanças, Orçamento e Tomadas de Conta;

III – De Serviços Públicos Municipais.

Art. 37 – A Eleição dos membros das Comissões permanentes dar-se-á no prazo de cinco dias, a contar da Instalação da Sessão Legislativa.

CAPÍTULO X

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 38 – As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e o exercício do domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do Executivo e da Administração indireta.

§ 1º - Fiscalização dos atos do Poder Executivo e dos Órgãos da Administração Indireta será exercido pelos membros indicados, pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo Órgão.

§ 2º - O Presidente da Comissão em caso de necessidade, poderá solicitar a colaboração da Câmara para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar convenientes.

Art. 39 – Compete a Comissão da Legislação Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto Constitucional, Legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Art. 40 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Conta manifestar-se sobre matéria Financeira, Tributária e Orçamentária, bem como, sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a Execução Orçamentária.

Art. 41 – Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais, manifestar-se sobre todas as matérias que envolva assunto de saúde, saneamento e higiene, Assistência Social e Previdência, Obras Públicas, Educação, Cultura e Esporte, inclusive sobre assuntos pertinente ao funcionalismo Municipal, política agrícola e burocrática do município.

CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 42 – Além das Comissões permanentes por deliberação da Câmara podem ser constituídas, Comissões temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo único – Os membros das Comissões temporárias elegerão seu presidente, cabendo a este solicitar prorrogação do prazo de duração, necessário a complementação de seu objetivo.

Art. 43 – As Comissões temporárias são:

I – Especiais e/ou Processantes;

II – de Inquérito;

III – de Representação.

Art. 44 – As Comissões especiais e processantes são constituídas para dar parecer sobre:

1º - Veto a proposição de lei;

2º - processo de perda de mandato de vereador e de prefeito;

3º - Processo concedendo título de Cidadania Honorária.

4º - Matéria que por sua abrangência, relevância e urgência, deve ser apresentada por uma só comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

Parágrafo único – As Comissões especiais são constituídas também para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 45 – A Comissão de Inquérito funcionará na Sede da Câmara, adotando nos seus trabalhos, normas constantes da legislação Federal especificada (Lei Federal nº 1.579 de 18 de março de 1952).

Art. 46 – A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Parágrafo único – A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente de ofício ou a requerimento fundamentado.

Art. 47 – A Comissão temporária reunir-se-á, após nomeada para sob a Presidência do mais idoso dos seus membros eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria objeto de sua constituição.

CAPÍTULO XII

DO PRESIDENTE DE COMISSÃO

Art. 48 – Compete aos Presidentes das Comissões:

I – determinar o dia de reunião da Comissão, dando ciência à Mesa.

II – convocar reunião extraordinária da Comissão;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V – zelar pela observância dos prazos remetidos a Comissão;

VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá atuar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

CAPÍTULO XIII



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

DO PARECER E DOS PRAZOS

Art. 49 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 10 (vinte) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-la à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único – Tratando-se de projeto de Iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitada a urgência, o prazo de 20 (dez) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo, na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

Art. 50 – O prazo para a Comissão examinar o parecer será de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para designar o relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de sete dias para a apresentação do Parecer.

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o Parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável 10(dez) dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do Dia para deliberação.

Art. 51 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 52 – O parecer da Comissão a que foi submetida a proposição, relata, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, às emendas, ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único – Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 53 – O parecer da Comissão deverá obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

Art. 54 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 50, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitado urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 5 (cinco) dias após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 55 – Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º - O voto do Relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 56 – Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões em cada ano.

§ 1º - A Câmara reunir-se-á na sede do Município, por dois períodos, ordinariamente, durante o ano.

§ 2º - A Sessão Legislativa Ordinária, em cada ano, se dará de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 3º - A Sessão Legislativa Ordinária, não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do Projeto de Lei do orçamento Anual.

Art.57 – A Câmara Municipal reúne-se ordinariamente, nos dias 15 de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

§ 1º - Se o dia 15 for sábado, domingo ou feriado a reunião realizar-se-á no dia útil seguinte.

§ 2º - Para apreciação da Proposta Orçamentária e de Prestação de Contas, a reunião Ordinária pode ser prorrogada pelo tempo necessário.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 – As reuniões são:

I – Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara em cada Legislatura em que se procede a eleição da Mesa:

II – Ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, no horário regimental proibida a realização de mais de uma por dia:

III – Extraordinárias, as que se realizam em dias diferentes do fixado para as ordinárias:

IV – Solenes ou especiais, as convocadas para um determinado objetivo, para comemoração ou homenagens.

Parágrafo Único – As reuniões solenes ou especiais são indicadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

~~**Art. 59** – A reunião ordinária tem a duração de até três (3) horas, iniciando-se os trabalhos às 17:00 com tolerância de 15 (quinze) minutos.~~

~~**Art. 59** – A reunião ordinária terá duração de até três (3) horas, iniciando-se os trabalhos às 14h30min, com tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso. **(Redação dada pela Resolução nº: 03, de 17/03/2022, aprovada em plenário no dia 15/03/2022).**~~

Art. 59. A reunião ordinária terá duração de até três (3) horas, iniciando-se os trabalhos às 16h15min, com tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso **(Redação**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

dada pela Resolução nº: 05, de 21/06/2022, aprovada em plenário no dia 15/06/2022).

Art. 60 – A reunião extraordinária que também tem a duração de até 3 (três) horas, diurna ou noturna, realizada na forma deste Regimento e da Legislação pertinente.

Art. 61 – A Câmara reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I – Pelo Presidente;

II – Pelo Prefeito;

III - Por um terço 1/3 dos Vereadores.

§ 1º - No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, pelo menos, observada comunicação direta a todos os vereadores, devidamente comprovada, o edital afixado no local de costume, no Edifício da Comarca.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III o Presidente da Câmara marcará a primeira Reunião para no mínimo 1 (um) dia após o recebimento para convocação ou no máximo 15 (quinze) dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior, Se assim não fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 15 (quinze) dias no horário regimental.

Art. 62 – A convocação de reunião extraordinária determina dia, hora e a ordem do dia dos trabalhos e é divulgada em reunião ou através da comunicação individual.

§ 1º - Durante o expediente da reunião extraordinária, além das matérias constantes no artigo 65 itens I e II da (primeira parte), a Câmara somente decidirá sobre matéria para qual foi convocada.

§ 2º - Quanto ao inciso III do artigo citado, o parecer a ser lido deve relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art. 63 – As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser sigilosas na forma do assunto a que for resolvido, a requerimento aprovado por no mínimo 2/3 dos vereadores.

Art. 64 – A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvo o disposto no parágrafo único do artigo 58, mas poderá ser aberta com um terço (1/3) de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

§ 1º - Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para abertura não se achar presente o número legal de Vereadores, far-se-á a chamada procedendo-se:

I – Leitura da Ata;

II – A leitura do expediente;

III – A leitura de pareceres.

§ 2º - Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da seguinte.

§ 3º - Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o número dos vereadores presentes e dos que não compareceram.

§ 4º - Os vereadores faltosos às reuniões, sem motivo devidamente justificado, terão que pagar multa de 5% (cinco por cento) do salário vigente do vereador à época. No caso de reincidência, a multa será de 10% (dez por cento).

§ 5º - Caberá à Mesa Diretora, deliberar sobre a falta, se a mesma é ou não justificável.

§ 6º - Fica estabelecido que quando a sede própria da Câmara estiver funcionando, os vereadores terão que comparecer, semanalmente, durante 2 (duas) horas, para atendimento aos cidadãos dorenses.

CAPÍTULO II

DE REUNIÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 65 – Verificando o número legal no livro próprio, será aberta a reunião pública, sendo que os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

PRIMEIRA PARTE

EXPEDIENTE – Com a duração de uma hora e meia.

I – Leitura e discussão da ata da reunião anterior;

II – Leitura de correspondências e comunicação;

III – Leitura de pareceres;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

IV – apresentação sem discussão, de proposições.

SEGUNDA PARTE

ORDEM DO DIA- com a duração de 1 hora e trinta minutos, correspondendo:

1º Parte – Discussão e votação dos projetos em pauta:

2º Parte – Discussão e votação de proposições;

3º Parte – Oradores inscritos.

TERCEIRA PARTE

I – Ord. no dia da reunião seguinte;

II – Chamada oficial.

Art.66 – Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 67 – A presença dos vereadores é, no início da reunião, registrada em um livro próprio, autenticado pelo 1º Secretário.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art.68 – Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à discussão, se não impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta esclarecimentos que julgar conveniente, constando a retificação se procedente.

Art. 69 – As atas contêm as descrições resumidas dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No último dia de reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata a ser discutida e aprovada na mesma reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

Art. 70 – Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se a parte destinada à leitura de pareceres das comissões técnicas.

Art. 71 – Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão de proposições.

§ 1º - Para justificar a apresentação de projetos, tem o vereador o prazo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - É de 5 (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

SEÇÃO III

DOS ORADORES INSCRITOS

Art. 72 – A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 73 – É de 10 (dez) minutos, prorrogáveis pelo Presidente, por mais 5 (cinco), o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

Parágrafo único – Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com a anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar seu horário para o expediente.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 74 – A ordem do dia compreende:

1º Parte – Com duração de uma hora, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente, destinada à discussão e votação dos projetos em pauta.

2º Parte – Com a duração improrrogável de trinta minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações e moções.

§ 1º - Na primeira parte da ordem do dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar a palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

§ 2º - Na segunda parte da ordem do dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante 5 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO SECRETA

Art. 75 – A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou de requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º - Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos ou constar na ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 76 – Ao vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com o documento referente à reunião secreta.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 77 – Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 78 – O vereador tem direito a palavra:

I – Para apresentar proposições e pareceres;

II – na discussão de preposições, pareceres, emendas e substitutivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

III – pela ordem;

IV – para encaminhar votação;

V – em explicação pessoal;

VI – para solicitar aparte;

VII – para tratar de assuntos urgentes;

VIII – para falar sobre assunto de interesse público, no expediente, como orador inscrito.

Parágrafo Único – Apenas no caso do item VIII o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 79 – Cada vereador dispõe de 5 (cinco) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal declaração de voto, assunto urgente ou encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 80 – A palavra é dada ao vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 81 – O vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – usar de linguagem imprópria;

III – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 82 – Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao vereador, retirando-lhe a palavra, se não for atendido.

Parágrafo Único – Persistido a infração, o Presidente suspende a reunião.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 83 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

1º - O vereador, ao apartar, solicita a permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

2º - Não é permitido aparte:

I – quando o Presidente tiver usando a palavra, na direção dos trabalhos;

II – quando o orador não o permitir, seja tácita ou expressamente;

III – paralelo ao discurso do orador;

IV – no encaminhamento de votação;

V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

SEÇÃO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 84 – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui a questão de ordem, que pode ser solicitada em qualquer fase da reunião.

Art. 84 A – Questão de ordem é toda dúvida levantada por Vereador, quanto à interpretação deste Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

Art. 85 – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o vereador pedir a palavra “pela ordem” nos seguintes casos:

I – para reclamar contra a infração do regimento;

II – para solicitar votação por partes;

III – para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 86 – As questões são formuladas no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e com indicação das disposições que se pretende elucidar.

Art. 86 A – Cabe ao Presidente da Câmara Municipal resolver, soberanamente, as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, ou criticá-la, na reunião em que for comunicada.

Art. 86 B – Cabe ao Vereador, até a reunião subsequente, recurso da decisão, o qual deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido, em no máximo (10) dez dias ao Plenário, na forma deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 87 – O vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no artigo 79, observado ao disposto no artigo 77.

- a)** somente uma vez;
- b)** para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão de sua auditoria;
- c)** somente após esgotada a matéria da ordem do dia.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 89 – O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I** – projeto de lei
- II** – projeto de Resolução;
- III** – veto a proposição de Lei;
- IV** – requerimento;
- V** – indicação;
- VI** – representação;
- VII** – moção.

Parágrafo Único – Emenda é a proposição acessória.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

Art. 89 – A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro da norma constitucional, e regimental que verse matéria da competência da Câmara.

§ 1º - A proposição destinada a aprovar, convênio, contratos e concessões conterà a transcrição por inteiro dos termos de acordo.

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada dos respectivos textos.

§ 3º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º - As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor, dispensando o apoio.

Art. 90 – Não é permitido ao Vereador apresentar proposição com grande identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Art. 91 – Não é permitido, também, ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre elas emitir votos, devendo ausentar-se do plenário no momento da votação. Nestes casos, não haverá necessidade de ser substituído pelo suplente.

Art. 92 – As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislação serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos e proposições de leis e os projetos de leis com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo Único – Qualquer vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 93 – A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 94 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (artigo 67 da Constituição da República)

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEIS E DE RESOLUÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

Art. 95 – A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de Lei e de Resoluções.

Art. 96 – Os projetos de lei e de resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados, por seu autor ou autores.

Parágrafo Único – Nenhum Projeto poderá conter duas ou mais proposições independentemente ou antagônicas.

Art. 97 – A iniciativa do projeto de Lei cabe:

- I – Ao Prefeito;
- II – Ao Vereador;
- III – Às comissões da Câmara Municipal.

Art. 98 – A iniciativa de Projeto de Resolução cabe:

- I - Ao vereador;
- II – A mesa da Câmara;
- III – Às comissões da Câmara Municipal.

Art. 99 – O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

- I – Elaboração de seu Regimento Interno;
- II – Organização dos serviços administrativos e sua Secretária;
- III – Perda de mandato do vereador;
- IV – Fixação de subsídio e Verba de Representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores;
- V – Aprovação das contas do Prefeito;
- VI – Aprovação ou ratificação de acordo, convênios ou termos aditivos, quando couber.

Parágrafo Único – Aplicam-se nos projetos de Resolução as disposições relativas ao projeto de lei.

Art. 100 – Recebido o Projeto, será numerado e enviado à Secretaria que remeterá cópia do mesmo para todos os vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

Parágrafo Único – Após a apresentação em Plenário, será o Projeto encaminhado à Comissão, que emitirá seu parecer.

Art. 101 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio á competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia, independente da audiência de outras comissões.

Parágrafo Único – Aprovado o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à inconstitucionalidade, considerar-se-á rejeitado o Projeto.

Art. 102 – Nenhum Projeto de Lei ou Resolução pode ser incluído em Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão sem que com antecedência mínima de 24 horas, tenham sido distribuídas aos vereadores, as cópias confeccionadas na forma do artigo 100 bem como parecer das Comissões.

Art. 103 – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

I – Disponha sobre matéria financeira e orçamentária;

II – Cria emprego, cargos e funções públicas;

III – Aumentem vencimentos ou a despesa pública;

IV – Tratam de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

Art. 104 – Aos projetos referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem as despesas previstas.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA

Art. 105 – Os projetos concedendo títulos de cidadania honorária serão apreciados por Comissão especial de três membros, constituída na forma deste regimento.

§ 1º - A Comissão tem prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do Projeto nem os companheiros da Mesa.

§ 2º - O prazo de 15 (quinze) dias é comum aos membros da Comissão, tendo cada um 5 (cinco) dias para emitir seu voto.

§ 3º - Os projetos que concedem cidadania honorária, diploma de honra ao mérito, denominação de logradouro público e título de utilidade pública são decididos em votação única.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

§ 4º - Os projetos de utilidade pública, para a sua admissibilidade, deverão obrigatoriamente, ser instruídos com cópia dos estatutos, ou documento constitutivo da entidade, cópia da ata de eleição da diretoria atual, endereço da sede, e declaração de regular funcionamento por período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 106 – A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 107 – O Projeto de Lei de iniciativa do Projeto, com solicitação de urgência, será apreciada no prazo de 30 dias, conforme artigo 52 da Lei Orgânica.

Art. 108 – A partir do décimo dia anterior ao término do prazo de 30 dias e mediante comunicação da Secretária Legislativa, o projeto será incluído na ordem do dia, com ou sem parecer, preferirá os demais projetos em pauta.

Parágrafo Único – A comunicação será feita ao Presidente da Câmara imediatamente anterior ao estabelecimento do artigo.

Art. 109 – Incluindo o Projeto na ordem do dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma comissão especial, dentro de vinte e quatro horas, a opinar sobre o projeto e a emenda se houver, procedendo à leitura em Plenário.

Art. 110 – Ultimada a votação na forma disciplinada no Regimento, o Presidente da Câmara remeterá o mesmo ao Prefeito.

Art. 111 – O prazo de tramitação especial para os projetos de leis resultante da iniciativa do Prefeito com pedido de urgência, não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

Art. 112 – O projeto de lei de orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano, para aprovação até a última sessão anual.

Art. 113 – O Projeto de Lei de Orçamento deve ser iniciado a sua discussão até a primeira reunião ordinária de outubro, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem pareceres competentes, e conclusão de seu exame e votação



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

até 5 (cinco) dias do prazo previsto para a remessa das proposições de lei ao Poder Executivo.

Art. 114 – O Projeto de Lei de Orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e a despesa do Município.

CAPÍTULO VI

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 115 – Até o dia 15 de março de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração com balanço geral de contas do exercício anterior.

§ 1º - A prestação de contas deve ser acompanhada de cada despesa realizada.

§ 2º - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma comissão para proceder, de ofício, à tomada de conta.

§ 3º - A Câmara somente apreciará as contas após o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 116 – O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de Contas do Prefeito, independentemente de sua leitura no expediente, providenciará a distribuição aos Vereadores dentro de 30 dias, das respectivas cópias do ofício e do parecer do Tribunal de Contas que emitir parecer, elaborado o Projeto de Resolução.

§ 1º - O Projeto de Resolução, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na ordem do dia, adotando-se na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de Lei e Orçamento.

§ 2º - Não aprovado pelo Plenário a Prestação de Contas ou parte dela, caberá às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Conta e Legislação, Justiça e Redação o exame do todo ou da parte impugnada, para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 117 – A prestação de contas do Prefeito será examinada dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao de sua execução, se a Câmara não tiver recebido ainda o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou quando necessário alguma diligência que exija prorrogação deste prazo, a Câmara promoverá a prorrogação necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

CAPÍTULO VII

INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118 – O vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das Comissões, sob determinado assunto, formulando, por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, indicação, requerimento, representação, moção e emendas.

Parágrafo Único – As proposições escritas e assinadas são formuladas por vereadores, durante o expediente e, quando rejeitados pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de vereador ou bancada.

Art. 119 – Indicação é a proposição na qual o vereador sugere, às autoridades do Município, medidas de interesses público.

Art. 120 – Requerimento é a proposição de autoria de vereador ou comissão dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão que versa a matéria de competência do Poder Legislativo.

Art. 121 – Representação é toda manifestação da Câmara dirigidas às autoridades Federais, Estaduais e Autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder executivo Municipal.

Art. 122 – Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 123 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação.

I – Supressiva é a Emenda que manda cancelar parte da proposição.

II – Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "Substitutivo" quando atingir a proposição e seu conjunto;

III – Aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV – De acordo é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

Art. 124 – A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para votação sobre a proposição principal.

Parágrafo Único – Pode ser de autoria de:

I – Vereador

II – Comissão

III – Prefeito

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS Á DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 125 – É despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicita:

I – A palavra ou desistência dela;

II – A posse de Vereador;

III – A retificação de Ata;

IV – A inclusão declarada de voto em ata :

V – A inclusão em ata, de voto de pesar ou de congratulações desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

VI – A interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;

VII – A destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

VIII – A Constituição de Comissão de Inquérito, na forma do artigo 44.

IX – A convocação de reunião extraordinária, se assinada por um terço (1/3) dos vereadores ou requerida pelo prefeito.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 126 – É submetida à discussão e votação o requerimento que solicita:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

- I – a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, desde que enquadrado na exceção do item V, do artigo 125;
- II – o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
- III – a prorrogação do horário da reunião;
- IV – providência junto ao órgão da administração pública;
- V – informação às autoridades Municipais, por intermédio do Prefeito;
- VI – a constituição da Comissão Especial;
- VII – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão em votação;
- VIII – Convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta.

Parágrafo Único – O requerimento de Convocação de reunião secreta só será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 127 – Discussão é a que passa a proposição, quando em debate no Plenário.

Art. 128 – Será objeto de discussão apenas a proposição constante da ordem do dia.

Art. 129 – As proposições que não pode ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para reunião seguinte, na qual têm preferência sobre os que forem apresentados posteriormente.

Art. 130 – Passam por duas discussões os projetos de lei e resolução.

§ 1º - Os projetos concedendo título de cidadania honorária tem, apenas, uma discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

§ 2º - São submetidos à votação única os requerimentos, indicações, representações e moções.

Art. 131 – A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer da Comissão ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 132 – O Prefeito pode solicitar a devolução do projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 133 – Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 134 – O vereador pode solicitar vista dos projetos o prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 1º - Se o projeto for da autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 30 (trinta) dias, o prazo máximo de vista é de 24 (vinte quatro) horas.

§ 2º - A vista poderá ser válida até que se anuncie a primeira votação do projeto.

Art. 135 – Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º - Na primeira discussão votam-se somente os pareceres e o projeto, tendo preferência para votação sobre a proposição principal a emenda substitutiva e a supressiva.

§ 2º - Aprovado o projeto em primeira discussão, são encaminhadas as emendas e substitutivos.

Art. 136 – Na segunda discussão, em que só admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres ou se houver as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

Art. 137 – Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o projeto e emendas cada um de sua vez, observado o disposto no artigo 142.

Art. 138 – Após a discussão única ou segunda discussão, o projeto é apresentado em redação final, procedendo o Secretário a leitura do seu inteiro teor.

Art. 139 – A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 1º - O autor do requerimento tem o máximo de 5 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º - O requerimento de adiamento de discussão do projeto com prazo de apreciação fixada na Constituição só será recebida se sua aprovação não importar na perda do prazo para a apreciação da matéria.

Art. 140 – Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar prazo menor.

Art. 141 – Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento ficam os demais, se houver prejudicado, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 142 – As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade dos seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 143 – A votação é o complemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§ 2º - A votação só é interrompida:

I – Por falta, de “quórum”.

II – Pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Cessado a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “quórum”, o Presidente determinará a chamada dos vereadores, fazendo registrar-se em ata o nome dos presentes.

Art. 144 – Só pelo voto de dois terço de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I – Conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público:

II – Decretar a perda do mandato do Prefeito ou Vice-Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

III – Cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração política e administrativa;

IV – Perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade pública, pobreza do contribuinte, e de instituições reconhecidas de utilidades públicas.

V – Aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual.

VI – Recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente (Artigo 31 § 2º da Constituição da República).

VII – Alterar a denominação de logradouro público com mais de 10 (dez) anos, na forma da Lei Complementar Estadual.

VIII – Aprovar projetos de concessão de títulos de cidadania honorária.

IX – Decretar a perda do mandato de vereador, por procedimento atentatório às instituições.

X – Designar outro local para reunião da Câmara.

Art. 145 – Só pelo voto de maioria dos seus membros, em escrutínio aberto, poderá a Câmara rejeitar o veto oposto ao projeto de Lei votado pelo Plenário.

Art. 146 – Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

I – Convocação do Secretário do Município.

II – Eleição dos membros da mesa em primeiro escrutínio.

III – Fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito.

IV – Reforma do Regimento Interno.

V – Convocação de reunião secreta.

VI – Renovação, no mesmo período Legislativo anual, de projetos de Lei reprovado pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 147 – Três são os processos de votação.

I – Símbolo;

II – Nominal;

III – Escrutínio secreto.

Art. 148 – Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

Parágrafo Único – Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que tiverem a favor da matéria.

Art. 149 – A votação é nominal, quando requerida por vereador e aprovado pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos vereadores, cabendo a anotação dos nomes votarem SIM e dos que votarem NÃO, quanto a matéria em exame.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último da lista geral.

Art. 150 – O Presidente da Câmara pode participar das votações simbólicas ou nominal.

Art. 151 – A votação por escrutínio secreto processa-se:

I – Nas eleições;

II – Nos casos dos itens II, III, e VIII do artigo 144.

Parágrafo Único – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-á as seguintes normas e formalidades.

I – Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

II – Cédulas impressas ou datilografadas;

III – Designação de dois vereadores para servir como fiscais e escrutinadores;

IV – Chamada do vereador para votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

V – Colocação pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI – Abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e dos votantes, pelos escrutinadores;

VII – A apuração dos votos pelos escrutinadores e proclamação, pelo Presidente do resultado da votação.

Art. 152 – Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 153 – Logo concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

CAPÍTULO IV

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 154 – Ao ser anunciada a votação, o vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 5 (cinco) minutos e apenas uma vez.

Art. 155 – O encaminhamento far-se-á sobre a proposição de seu todo, inclusive emendas.

CAPÍTULO V

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 156 – A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte;

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, for encaminhado após esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quórum", deixar de ser apreciado.

§ 3º - O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação especial só será recebido se a sua provação não importar na perda do prazo para votação da matéria.

CAPÍTULO VI



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 157 – Proclamado o resultado da votação, é permitido ao vereador requerer a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida permanecerem sentados os vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constar, durante a verificação, o afastamento de qualquer vereador do Plenário.

§ 3º - É considerado presente o vereador que requerer verificação de votação ou de “quórum”.

§ 4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará dos escrutinadores, a recontagem de votos.

CAPÍTULO VII

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 158 – Dar-se-á redação final ao projeto de Lei ou de Resolução.

§ 1º - A Mesa emitirá parecer, dando forma a matéria aprovada a técnica legislativa.

§ 2º - A Mesa tem o prazo máximo de 72 (setenta duas) horas, após a discussão única ou a segunda discussão e votação do projeto, para oferecer a Redação final.

§ 3º - Esgotado o prazo, o projeto é incluído na ordem do Dia.

Art. 159 – A redação final para ser discutida e votada, independe.

I – Do Interstício;

II – Da distribuição de cópias;

III – De sua inclusão na ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

Art. 160 – Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art. 161 – A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador só poderá faltar uma vez por 10 (dez) minutos.

Art. 162 – Aprovada a redação final, a matéria terá a sanção sobre a forma de Lei, ou a promulgação sob a forma de Resolução.

Art. 163 – O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento para sobre ele emitir parecer no prazo de 8 (oito) dias contado no despacho de distribuição.

Parágrafo Único – Um dos membros da Comissão deve pertencer obrigatoriamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 164 – Decorridos 10 (dez) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na ordem do dia para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação, por escrutínio aberto.

Art. 165 – Considera-se rejeitado o veto se dentro do prazo prescrito no artigo anterior obter voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, caso em que a matéria é enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida no prazo de 48 horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior.

§ 3º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara, no prazo prescrito neste regimento.

§ 4º - Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação. Dar-se-á ciência ao Prefeito.

Art. 166 – Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas a discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste capítulo.

Art. 167 – O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, a reunião da Câmara.

Art. 168 – O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

Art. 169 – A correspondência da Câmara, dirigida aos poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 170 – As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento de serviços da Câmara, são expedidos através de Portarias.

Art. 171 – O Regimento só pode ser modificado ou reformado por projeto de Resolução, aprovado pela maioria da Câmara.

Parágrafo Único – Distribuídas as cópias, o projeto fica sobre a Mesa durante 15 (quinze) dias para receber emendas. Findo o prazo, é encaminhado à Comissão Especial designada para seus estudos e parecer.

Art. 172 – A Mesa providenciará no início de cada exercício Legislativo, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 173 – Não será de qualquer modo, subvencionada a viagem de vereador salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural precedida de designação prévia e licença de Câmara.

Art. 174 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável o Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 175 – A Câmara Municipal entrará em recesso nos meses de Janeiro e Julho de cada ano.

Art. 176 - Esta Resolução, após publicada, entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dores de Guanhaes, 15 de Dezembro de 2015.

Gismael Moraes de Andrade
Presidente

Roberto Carlos Ferreira
Vice-presidente

José Cassimiro Gonçalves
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2014-2016

Juarez Monteiro Samora
Tesoureiro

Valdemar dos Reis
Vice Tesoureiro